



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

D E C R E T O Nº.3716/2020.

De 16 de Abril de 2020

Adota medidas de cumprimento ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.154/2020 e 55.184/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID19), no Município de Novo Cabrais RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS-RS, no uso das atribuições que lhe confere o **Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020**; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou no dia **01 de abril de 2020** o **Decreto Estadual nº. 55.154/2020**, de cumprimento obrigatório pelos Municípios.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou no dia **15 de Abril de 2020** o **Decreto Estadual nº 55.184/2020**;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de estabelecimentos comerciais, de que trata o caput do **Art. 5º do Decreto 55.154/2020**, observando os seguintes requisitos mínimos:

§ 1º – Deverão ser observadas as medidas indispensáveis a promoção e a preservação à saúde pública dispostas no **Art. 4º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, acrescidas do inciso XVI** pelo município, sendo elas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

XVI – É obrigatório o fornecimento de máscara pelo empregador bem como uso das mesmas pelo empregado que desempenham atividades em padaria e açougue, sendo recomendado o fornecimento e uso para os demais departamentos e estabelecimentos comerciais.

§ 2º - O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º - O Município, através dos setores responsáveis, realizará a fiscalização do cumprimento às proibições e determinações do **Decreto Estadual nº. 55.154/2020, de 01 de abril de 2020**, e em especial do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 16 dias do mês de Abril de 2020.

Registre-se e Publique-se:

André de Lucinda
Prefeito Municipal

André de Lucinda
Prefeito Municipal